

# Estudo Técnico Preliminar 17/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00190.100971/2024-44

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) de TV por assinatura se faz necessária para propiciar às equipes da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), Gabinete do Ministro e demais Secretarias da Controladoria-Geral da União o acesso ao noticiário televisivo em tempo real, de forma detalhada, sobre fatos ocorridos no Brasil e no Mundo, assim como críticas e opiniões relacionadas a ações e programas do Governo Federal, em especial os que possuem relação direta com a atuação da CGU.

2.2 O Serviço de Acesso Condicionado, com base no Art. 2º, XXIII da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, é definido:

XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

2.3 O órgão atualmente dispõe de contrato coincidente com o objeto do presente Termo de Referência, fruto da Dispensa de Licitação nº 08/2023. A quantidade de pontos disponibilizados é, contudo, limitada a 5 (cinco) locais. Após revisão das necessidades por parte da Secretaria-Executiva, foi definida a ampliação para todas as demais secretarias finalísticas do órgão.

2.4 A contratação de TV por assinatura permitirá que a ASCOM, em suas atividades finalísticas, possa realizar monitoramento em tempo real envolvendo a CGU e suas autoridades, visto que tal monitoramento é atualmente realizado apenas em mídia de internet. Canais de notícias em âmbito nacional e internacional são importantes fontes de acompanhamento e disseminação de informação.

2.5 A contratação do serviço de TV por assinatura garantirá acesso ao noticiário televisivo detalhado, com notícias mais recentes sobre os acontecimentos em âmbito nacional e internacional, bem como críticas e opiniões divulgadas na imprensa com respeito às ações e programas do Governo Federal, em especial àquelas com atuação da CGU, como:

- Políticas públicas;
- Transparência;
- Integridade
- Combate à corrupção;
- Contratações públicas;
- Articulação com entes subnacionais, com a sociedade civil, com outros órgãos do Governo Federal e demais poderes.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ASCOM	Jaqueline Vieira de Freitas

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecimento do serviço de TV por assinatura com canais em alta definição (HD) transmitidos via cabo, fibra ótica ou satélite deve contemplar a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de

sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

4.2. A instalação deve ser realizada no Gabinete do Ministro, Gabinete da Secretaria-Executivo, Secretarias e Assessorias, em diversas salas das instalações da CGU, dispostas no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. MultiBrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050, ocupando a CGU os andares 6º ao 13º.

4.3 O quantitativo previsto de 21 (vinte e um) pontos tem o objetivo de atender à demanda existente na instituição com base nos princípios de acesso à informação, eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades fins e meio das equipes da CGU

4.4. Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Art. 6º, VIII da Lei nº 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.6. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 10 (dez) anos, conforme preconiza o art. Art. 108 da Lei 14.133/21.

4.7. Declaração do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço faz-se necessária.

4.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço; instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço; configuração dos equipamentos; instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura; testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura; monitoramento do funcionamento dos pontos; geração de relatórios mensais do funcionamento de cada ponto instalado.

4.9 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- A disponibilidade anual mínima é de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado;
- A CONTRATADA deverá fornecer dados de contato para prestação dos serviços de suporte técnico e/ou assistência técnica, esclarecimentos e solicitações;
- Devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência

4.10. O objeto pode ser caracterizado pelos seguintes requisitos:

#### **A) Requisitos funcionais**

Serviço de TV por assinatura;

Canais: abertos, obrigatórios, notícias nacionais, notícias internacionais;

Lista de canais mínimos fornecidos no pacote:

Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes;

Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR, Canal Futura;

Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News e CNN Brasil;

Canais de notícias internacionais: CNN International, Bloomberg Television ou BBC World News;

#### **b) Requisitos Tecnológicos**

- Instalação na dependências da CGU;
- Compatibilidade com televisores HD, não HD e 4K;
- Possibilidade de disponibilizar pontos de TV por assinatura em diversas salas da CGU;
- Fornecimento, em comodato, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

- Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada, sem custo adicional e nos prazos previstos no TR.

### c) Requisitos de sustentabilidade

- i. 1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Critérios e práticas de sustentabilidade).
- ii. 2. Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 5ª Edição, julho de 2022. Disponível em [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/aguianacionaldecontrataessustentaveis4edio\\_correcaolinks25052022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/aguianacionaldecontrataessustentaveis4edio_correcaolinks25052022.pdf)
- iii. 3. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- iv. 4. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.
- v. 5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável);
- vi. 6. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
  - 6.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - 6.2. Utilizar produtos de baixa toxicidade;
  - 6.3. Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO2) e Óxidos de nitrogênio (NOx);
  - 6.4. Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
  - 6.5. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
  - 6.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - 6.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
  - 6.8. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
  - 6.9. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - 6.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - 6.11. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
  - 6.12. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

### d) Legislação específica que rege o serviço a ser contratado

Aplica-se à presente contratação o disposto nas seguintes normas legais:

1. Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97;
2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021
3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
4. Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicável no que for pertinente à contratação, estando atualizada perante à Lei nº 14.133/21 nos termos da IN SEGES/ME nº 98/2022;
5. Instrução Normativa nº 73, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
6. Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
7. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
8. Decreto Nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 que Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.
9. Os sinais de TV Por Assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 O provimento do SeAC por meios MMDS, Cabo e Satellite por empresas outorgadas se constitui no meio tradicional de provimento para prestação de serviços de TV por assinatura. Há diversos operadores de mercado com diferentes meios de transmissão, bem como modelos de cobrança de seus pacotes. Assim, existe, naturalmente, a possibilidade de competição, promovendo a economicidade.

5.2 Entretanto, diversos órgãos públicos contratam o provimento de SeAC tradicional, incluindo órgãos dos três Poderes. Contudo, é importante frisar que a definição da listagem desejada de canais pode diferir entre estes diversos órgãos em virtudes de suas necessidades internas. Assim, considerando o SeAC como serviço comum a contratação de ente privado para o seu provimento encontra previsibilidade legal, devendo-se apenas verificar, quando da realização da Pesquisa de Preços e da redação do Termo de Referência a adequação de comparações de valores dos pacotes que atendam ao pacote mínimo para as necessidades de negócio da CGU.

5.3 Assim, a equipe de planejamento da CGU optou pelo serviço amplamente difundido junto a administração como padrão para realização desta contratação.

5.4 Conforme pesquisa em outros órgãos, verifica-se ser um serviço usualmente contratado mediante processo licitatório:

Nr	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PONTOS (A)	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Dispensa de Licitação 90001/2024	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NITERÓI. UASG 791010. Pregão 124/2023 Ata de Registro de Preços 07/2023	COMANDO DE OPERACOES NAVAIS. UASG 780000. Contratação Direta nº 90001 /2024	MÉDIA (B)	CUSTO MENSAL C = A*B	CUSTO ANUAL D = C*12
1	16209	21	R\$ 165,00 (12 pontos)	R\$ 190,00 (95 pontos)	R\$ 198 (20 pontos)	R\$184,33	R\$ 3870.93	R\$ 4.6451,16

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de TV por assinatura digital para os Gabinetes e Secretarias, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para atendimento das demandas da CGU.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação de TV por assinatura permitirá que a ASCOM, em suas atividades finalísticas, possa realizar monitoramento em tempo real envolvendo a CGU e suas autoridades, visto que tal monitoramento é atualmente realizado apenas em mídia de internet. Canais de notícias em âmbito nacional e internacional são importantes fontes de acompanhamento e disseminação de informação.

7.2 A distribuição prevista para os pontos de TV está detalhada a seguir:

UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA DE PONTOS
GM	Gabinete do Ministro	01
	Sala do Chefe de Gabinete	01
	ASCOM	02
	Sala dos Assessores do Ministro	01
	ASPAR	01

	CONJUR	01
	AINT	01
	ASPD	01
SE	Gabinete da Secretária-Executiva	01
	Gabinete do Secretário-Executivo Adjunto	01
	Sala do Chefe de Gabinete da SE	01
	Sala de Assessores da SE	01
SFC	Gabinete da SFC	01
	Gabinete da SFC Adjunta	01
CRG	Gabinete da CRG	01
OGU	Gabinete da OGU	01
SIP	Gabinete da SIP	01
SIPRI	Gabinete da SIPRI	01
SNAI	Gabinete da SNAI	01
CGU-Sede	Sala - Andar térreo	01
<b>TOTAL</b>		<b>21</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.451,16

Mediante pesquisa conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65/2021, realizada no Painel de Preços, estima-se para a prestação de serviço de TV por assinatura o valor anual de R\$ 46.451,16 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme tabela seguinte:

Nr	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PONTOS (A)	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Dispensa de Licitação 90001/2024	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NITERÓI. UASG 791010. Pregão 124/2023 Ata de Registro de Preços 07/2023	COMANDO DE OPERACOES NAVAIS. UASG 780000. Contratação Direta n° 90001 /2024	MÉDIA (B)	CUSTO MENSAL C = A*B	CUSTO ANUAL D = C*12
1	16209	21	R\$ 165,00 (12 pontos)	R\$ 190,00 (95 pontos)	R\$ 198 (20 pontos)	R\$184,33	R\$ 3870,93	R\$ 46.451,16

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação em questão não será parcelada devido ser tecnicamente inviável, atendendo o disposto na lei de licitações 14.133 de 1° de abril de 2021 em seu artigo 40, V, b, "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V - atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10 O órgão atualmente dispõe de contrato coincidente com o objeto do presente Termo de Referência, fruto da Dispensa de Licitação n° 08/2023. A quantidade de pontos disponibilizados é, contudo, limitada a 5 (cinco) locais. Após revisão das necessidades por parte da Secretaria-Executiva, foi definida a ampliação para todas as demais secretarias finalísticas do órgão

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo Documento de Formalização da Demanda associado : 67/2024 para a UASG 370003, inserido em período extemporâneo.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação do serviço de TV por assinatura garantirá acesso ao noticiário televisivo detalhado, com notícias mais recentes sobre os acontecimentos em âmbito nacional e internacional, bem como críticas e opiniões divulgadas na imprensa com respeito às ações e programas do Governo Federal, em especial àquelas com atuação da CGU, como:

- Políticas públicas;
- Transparência;
- Integridade
- Combate à corrupção;
- Contratações públicas;
- Articulação com entes subnacionais, com a sociedade civil, com outros órgãos do Governo Federal e demais poderes.

## 13. Providências a serem Adotadas

### INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Solicitar, se necessária, a permissão de que o sinal da operadora trafegue dentro da rede de dados da CGU.

### INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

Pode haver necessidade de solicitação de pontos de tomada nos locais onde haverá instalação das TV. A tomada deverá ser dupla, de forma a alimentar o televisor e o decodificador.

### LOGÍSTICA

As instalações dos pontos que sejam de atendimento direto por parte da operadora deverão ser previamente agendadas entre as partes. O acompanhamento do serviço deve ser feito por colaborador da CGU bem como pela equipe de bombeiros civis da CGU.

### MOBILIÁRIO

Os meios de provimento devem evitar remoção de mobiliário ou de quaisquer itens componentes do acervo patrimonial da CGU.

### DEMAIS NECESSIDADES

Os trabalhos de instalação dos meios de provimento não podem ser realizados sem o acompanhamento de técnicos e servidores da CGU, tanto pela promoção da segurança, nos casos em que se utilizará meios de redistribuição na rede de dados do órgão, bem como pela exigência da preservação do patrimônio do órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais resultantes da contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro do contrato atualmente em vigor, e considerando ainda que canais por meio de TV por assinatura fornecerão informações diversas e atualizadas aos envolvidos, o que se configura uma necessidade de caráter estratégico para a CGU, considera-se viável a realização de nova contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **GABRIEL SOARES FERREIRA**

Integrante Requisitante - Titular



*Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 13:55:03.*

### **CAROLINA GOULART SIMAS GOMES FEITOSA**

Integrante Técnica - Titular



*Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 16:59:29.*